

ACÓRDÃO Nº 7955/2021 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 034.538/2014-3.
- 1.1. Apenso: 015.786/2013-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Jesse Ambrosio dos Santos Junior (CPF 601.448.826-04).
 - 3.2. Responsáveis: Andre Gustavo Richer (CPF 009.749.867-04), Carlos Arthur Nuzman (CPF 007.994.247-49), Comitê Organizador dos XV Jogos Pan-americanos Rio 2007 (CNPJ 05.641.145/0001-95).
 - 3.3. Recorrentes: Comitê Organizador dos XV Jogos Pan-americanos Rio 2007 (CNPJ 05.641.145/0001-95) e Andre Gustavo Richer (CPF 009.749.867-04).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (extinto).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
 - 8.1. Rodrigo Costa Magalhães (120356/OAB-RJ), e outros, representando Carlos Arthur Nuzman e André Gustavo Richer e João Paulo da Silveira Ribeiro (OAB/DF 60.011) e Lucas Nazif Rasul (OAB/DF 59.960) e outros representando Carlos Arthur Nuzman;
 - 8.2. Heloisa Mafalda de Melo Monteiro (44.152/OAB-DF) e outros, representando Comitê Organizador dos XV Jogos Pan-americanos Rio 2007 e Comitê Organizador dos XV Jogos Pan-americanos Rio 2007;
 - 8.3. Ana Paula Macedo Terra (121.153/OAB-RJ) e outros, representando o Comitê Olímpico Brasileiro.
 - 8.4. Mauro Roberto Gomes de Mattos (57739/OAB-RJ) e outros, representando Lúcia Richer Nocciolini e Paulo Richer.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos Recursos de Reconsideração interpostos por André Gustavo Richer (mediante sua curadora Lúcia Richer Nocciolini) (Peça 107) e pelo Comitê Organizador dos XV Jogos Pan-Americanos Rio 2007 (Peça 105), em face do Acórdão 9.679/2017-TCU-2ª Câmara (Peça 63), que julgou irregulares as suas contas, condenando-os, solidariamente com outros responsáveis, ao pagamento das quantias apuradas nos autos e aplicou-lhes multa no valor de R\$ 70.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos por André Gustavo Richer e pelo Comitê Organizador dos XV Jogos Pan-Americanos Rio 2007, para, no mérito, negar a eles provimento;

9.2. tornar insubsistente, de ofício, a pena de multa aplicada ao Sr. André Gustavo Riche pelo item 9.3 do Acórdão 9.679/2017-TCU-2ª Câmara, em razão do seu falecimento, em 11/4/2018, com fundamento no § 2º do art. 3º da Resolução-TCU 178/2005;

9.3. notificar o espólio de André Gustavo Richer quanto ao débito apurado por meio do Acórdão 9.679/2017-TCU-2ª Câmara;

9.4. dar ciência da deliberação do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Comitê recorrente, ao espólio de André Gustavo Richer e aos demais interessados.

10. Ata nº 17/2021 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/5/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7955-17/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral